LEI MUNICIPAL N° 329/2004, DE 29 DE JULHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES COBERTAS PARA DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS USADOS, FERROS-VELHOS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros velhos e similares, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar focos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará pena pecuniária equivalente a 200 UFIRs.

§ 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2º - Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será suspenso, até que sejam atendidas as determinações legais.

Art. 3° **-** A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Os proprietários desses estabelecimentos comerciais terão 18 meses para adequação da presente lei, ou seja, da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

José Vitor Caixeta Ramos
=PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/092/04.